



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

### CERTIDÃO FINS ELEITORAIS

**A BEL<sup>a</sup> CILENE R. MEIRA MORHEB, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL PLENO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CERTIFICA, a pedido, por meio da Petição apresentada em 1.7.2014, pelo advogado José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3718), que em nome de **ANA LÚCIA DERMANI DE AGUIAR**, brasileira, separada judicialmente, Deputada Estadual, nascida aos 12/11/1970, natural de Guajará-Mirim/RO, filha de Helena Dermani de Aguiar e de Francisco das Chagas Aguiar, inscrita no RG n. 317610 SSP/RO e CPF n. 242.042.182-53 que, em pesquisa realizada no Sistema de Automação Processual – SAP 2º Grau, **TRAMITA** neste e. Tribunal Pleno: **Incidência Número 1 - Medidas Investigatórias sobre Organizações Criminosas nº 0012496-92.2011.8.22.0000** – Requerente: Departamento da Polícia Federal e outros. Requeridos: Ana Lúcia Dermani de Aguiar e outros. Relator Desembargador Sansão Saldanha - Investigações iniciadas a partir do Ofício n. 207/2011- BANDRCOR/SR/DPF/RO, de 25.10.2011, para dar suporte ao Inquérito Policial n. 0003098-24.2011.8.22.0000, o qual objetiva esclarecer indícios delituosos, de possível rede de corrupção instalada na ALE/RO, envolvendo servidores, parlamentares e empresários. Os autos de Medidas Investigatórias sobre Organizações Criminosas foi remetido à Procuradoria Geral de Justiça, em 26.6.2014. **Incidência Número 2 – Inquérito Policial nº 0003098-24.2011.8.22.0000** – Requerente: Departamento da Polícia Federal e outros. Requeridos: Ana Lúcia Dermani de Aguiar e outros. Relator : Desembargador Sansão Saldanha. Inquérito Policial instaurado pelo Departamento de Polícia Federal sob o nº 204/2011 – 4 – SR/DPF/RO, para apurar possível ocorrência dos delitos tipificados nos artigos 171, 317, 333, 332, 312 e 288, todos do Código Penal, tendo em vista a notícia da existência de um grupo criminoso ligado a parlamentares do Estado de Rondônia. Concluídas as investigações, em 27.11.2011, o Delegado de Polícia Federal Fabrício Fernando Diogo Braga indiciou Ana Lúcia Dermani de Aguiar pela prática, em tese, do delito disposto no artigo 317, do Código Penal. Referido inquérito subsidiou a instauração da Ação Penal nº 0013080-62.2011.8.22.0000. Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral de Justiça, em 25.6.2014. **Incidência Número 3 – Inquérito Policial nº 0004036-48.2013.8.22.0000** – Indiciante: Grupo de Combate ao Crime Organizado/GCCO/PC/RO. Indiciados: Ana Lúcia Dermani de Aguiar e outros. Relatora Juíza Convocada Sandra Silvestre – Indiciada como incurso nas penas do artigo 317 e § 1º, 312, §1º c/c art. 29 e 69 do Código Penal Brasileiro. Em 12.09.2013, o Ministério Público promoveu o arquivamento do feito, com exceção da interessada

Documento assinado digitalmente em 03/07/2014 15:55:58 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001.

Signatário: CILENE ROCHA MEIRA MORHEB:2035260  
Número Verificador: 2000.0000.0000.2504.8732-2862

Pág. 1 de 2